

UV/ZM.

SAAJ

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso Interposto pelo Presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Telegrafia e Rádio Comunicação da decisão da mesma Junta mandando descontar as contribuições de associados no mês em que houver aumento de vencimentos, também sobre esse aumento;

CONSIDERANDO que, conforme decisão de 26 de março de 1936, no processo n. 308/36, este Conselho firmou jurisprudência considerando não ser lícito descontar do associado contribuição sobre importância que ele não percebeu;

CONSIDERANDO que assim decidiu porque o aumento de vencimentos no primeiro mês em que é feito não constitue remuneração do associado, uma vez que ele nada recebe, dado que a importância de tal aumento pertence, em sua totalidade, à própria Caixa;

RESOLVE a 3a. Câmara do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao recurso para determinar que no mês que houver aumento de vencimento do associado não seja descontada contribuição alguma sobre esse aumento, o que terá início tão somente no mês imediato.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1939.

a) Americo Ludolf Presidente

a) Artur Bastos Relator

Fui presente-a) Waldo Vasconcellos

Adj. do Proc. Ge-
ral int^s

Publicado no Diário Oficial em 16 1 0 139